

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRESIDÊNCIA DESPACHO

TST — 9.663/79
(ES n.º 84/79)

Efeito Suspensivo

Requerentes — Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento no Estado de São Paulo e outros Advogados — Dra. Loretta Maria Velletri Muselli — Requeridos — Federação E do Mobiliário do Estado de São Paulo e outra

2a. REGIÃO Despacho

O Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento no Estado de São Paulo e outra requerem efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

a) Aumento Salarial acima do Índice oficial.

b) «Data da vigência».

c) «Obrigatoriedade das Empresas recolherem, mensalmente, a contribuição de 1% (hum por cento) do valor bruto da folha de pagamento de seus empregados em favor do Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo — SECONCI»;

d) Multa.

Aumento Salarial Acima do Índice Oficial

A Jurisprudência deste Colendo Tribunal tem-se firmado no sentido contrário da cláusula, mesmo em se tratando de homologação de acordo.

Defiro o pedido.

«Data da vigência»

A cláusula é objeto do artigo 868, parágrafo único da CLT, motivo pelo qual indefiro o efeito suspensivo, em face da letra expressa da lei.

«Obrigatoriedade das empresas recolherem, mensalmente, a contribuição de 1% (Hum por cento) do valor bruto da folha de pagamento de seus empregados em favor do Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo — SECONCI»

Tratando-se de matéria de interesse exclusivo dos Suscitantes, passível de interpretações diversas, é aconselhável, por medida de cautela, que se conceda o efeito suspensivo ao recurso quanto a essa cláusula.

Multa

A Jurisprudência do Tribunal Pleno tem exigido que a multa seja restringida às obrigações de fazer.

Como a cláusula não está de conformidade com o decidido por esta corte, defiro o pedido.

Isto posto, defiro as cláusulas a, c, d, e, indefiro a cláusula b.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Brasília, 11 de julho de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura* Vice-Presidente no exercício da Presidência

TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS MINISTROS

Em 11 de julho de 1979

Processo n.º DC-02/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie Dissídio Coletivo — Interessados: Federação Interestadual dos Trab. em Estabelecimentos de Ensino — FITEE e Federação Nac. dos Estab. de Ensino e outros. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Lafaiete de Marco.

Brasília, 12 de julho de 1979. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal Pleno.

SECRETARIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 73/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade: 1) face à LOMAN, ue o Ministro Presidente de Turma também poderá ser convocado, excepcionalmente, em substituição a Ministro Togado, para compor o quorum mínimo de qualquer das outras Turmas que não a que preside; 2) a 1.ª Turma reunir-se-á na 3.ª feira; a 2.ª, na 2.ª feira e a 3.ª, na quinta-feira, à tarde, a partir das 13 horas; 3) quando for necessário, a Turma marcará sessão extraordinária para a parte da manhã do dia respectivo reservado às sessões ordinárias; 4) o TST Pleno reunir-se-á ordinariamente às 4.ªs. feiras, das 13 às 19 horas; 5) quando julgar necessário, o Presidente do TST convocará sessão extraordinária do Pleno para a manhã de 4.ª feira ou na 6.ª feira, à tarde; 6) a solicitação para substituição de Ministro na Turma dar-se-á, de preferência e por ordem de antiguidade (LOMAN, Art. 117): o da 1.ª Turma, por Ministro da 2.ª; o da 2.ª, por Ministro da 3.ª; o da 3.ª Turma, por Ministro da 1.ª Turma, combinando-se, assim, os plantões para convocação imediata nos dias de reunião ordinária de cada uma das Turmas; 7) ficam revogadas as disposições regimentais em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1979. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário.

SEGUNDA TURMA

EMBARGOS INDEFERIDOS

RR - 2151/76 — Embargante: Fundação Serviços de Saúde Pública — Fundação SESP — (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes) — Embargado: Vasco Thadeu Corrêa — (Dr. Ordeleio Azevedo Sette)

Despacho

Reencape-se o processo cuja capa está dilacerada.

A E. Segunda Turma (acórdão de fls. 325/326), apreciando as revistas dos litigantes, deu provimento à do reclamante, restabelecendo a sentença vestibular, julgando prejudicado o apelo da FESP.

Inconformada, a Fundação oferece os presentes embargos, os quais, prima facie, não podem prosperar, eis que têm como objetivo precipuo o revolvimento de matéria fática, insuscetível de apreciação nesta Instância Superior.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 02 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma

RR - 3876/77 — Embargante: Estado do Rio de Janeiro — (Dr. Wilson Jorge Diab) — Embargado: Hugo Maldonado e Outros — (Dr. Sergio P. Drumond)

Despacho

A revista do Estado do Rio de Janeiro não foi conhecido, porque o acórdão divergente não atendia os requisitos da Súmula 38. A tese do reclamado refere-se à incidência do adicional noturno sobre o salário mínimo regional.

Nos embargos o demandado invoca os artigos 896 e 73 § 3.º da CLT.

Mas não se passou de meras alegações não ficando demonstrado que a revista possuía condições de conhecimento.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma

RR - 4406/77 — Embargante: Confecções Jack S/A — (Dr. J. M. Souza Andrade) — Embargado: Ana Nilza Rosa Marins — (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

O Tribunal, através da 2.ª Turma, não conheceu de ambos os recursos de revista interpostos pelas partes.

Dessa decisão a empresa demandada opõe embargos demonstrando sua inconformidade com a decisão que concedeu à autora o pagamento do adicional de 25% sobre o Trabalho suplementar.

O tema abordado, entretanto, encontra-se assentado através da Súmula 85 do TST, que não admite revisão.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 02 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma

RR - 291/78 — Embargante: Zilda Fagundes — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargado: KI-MALHAS - Ind. e Com. de Malhas Ltda — (Dr. José Carlos de Oliveira Brito)

Despacho

Tra-se da porrogação da jornada de trabalho para compensação dos sábados, sendo a reclamante empregada do sexo feminino.

O Tribunal limitou o pedido de horas extras, formulado pela autora, ao deferimento do adicional de 25% sobre o trabalho suplementar.

Dessa decisão a demandante opõe embargos. O tema, entretanto, encontra-se assentado através da Súmula 85 do TST, que não admite revisão.

Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasília, 30 de março de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma

RR - 507/78 — Embargante: Adoralice Fernandes Arcelis — (Dr. Sebastião Lázaro Babo) — Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Mauricio Azevedo Penna Chaves)

Despacho

A revista da empregada foi improvida em processo que versa sobre a compensação da gratificação anual (contratual) e o 13.º salário (de natureza legal).

Nos embargos a empregada sustenta conflito pretoriano que entretanto esbarra no Prejulgado 17.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-757/78 — Embargante: JACK S/A — Ind. do Vestuário — (Dr. Paulo Serra) — Embargado: Paulina Silveira Germano — (Dr. Alino da Costa Monteiro).

- 1641/79 — Rede Ferroviária Federal S/A — Olices Bento da Cunha
- 1642/79 — Loteria do Estado de Minas Gerais — Nely Pereira da Silva.
- 1643/79 — General Motors do Brasil S/A — Feliciano Vitor Moreira.
- 1644/79 — Halabi & Filho Wellington Padovani.
- 1645/79 — Câmara Municipal de Contagem — Bernardino Moreira.
- 1646/79 — Indústria de Pneumáticos Frestone S/A — José Carlos Custódio.
- 1647/79 — Light — Serviços de Eletricidade S/A — Arnaldo Faria.
- 1648/79 — Light — Serviços de Eletricidade S/A — Eliseu Correa de Mello.
- 1649/79 — Light — Serviços de Eletricidade S/A — Wildemiro Leite Fernandes.
- 1650/79 — Light — Serviços de Eletricidade S/A — Geraldo Aparecido de Camargo

Embargos**TST/AI**

- 3464/78 — Rede Ferroviária Federal S/A — Laerte Apolinário da Silva e outro.
- RR/3478/78 — Raimundo Nonato - Banco Mercantil de São Paulo S/A.
- 3480/78 — Cia. Estadual de Energia Elétrica — Isidoro Ramiro Severo.
- 3501/78 — José Carlos Cavalcante e outros — Cia. Docas de Santos.
- 3514/78 — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Paulo Martins.

LOTE N.º 11 COM 20 PROCESSOS

Ao Procurador Dr.ª Sonia Pita de Cássia

TST/AI

- 1651/79 — General Motors do Brasil S/A — Donízio de Freitas Miranda.
- 1652/79 — General Motors do Brasil S/A — Antonio Alves Ramalho.
- 1653/79 — Cia. de Saneamento Básico do Estado de S.P. — Clauberth Maciel Lobão.
- 1654/79 — Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — Danilo da Cruz Pires (Anexado ao RR/2058/79).
- 1655/79 — Geraldo Oberziner — T. Stolf Comércio e Indústria.
- 1656/79 — General Motors do Brasil S/A — Atilio Possebom e outros.
- 1657/79 — General Motors do Brasil S/A — Alvaro Venâncio.
- 1658/79 — Telecomunicações de São Paulo S/A — Ewelton Rosário.
- 1659/79 — José Trevisani — Light — Serviços de Eletricidade.

- 1660/79 — General Motors do Brasil S/A — Adão Bridarolli.
- 1661/79 — General Motors do Brasil SA — Vicente José da Silva.
- 1662/79 — Cia. Brasileira de Cartuchos — Clóvis Luiz da Silva e outro.
- 1663/79 — General Eletric do Brasil S/A — Nadir Jalanji Capel.
- 1664/79 — Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP — Florabel Barbosa Cordon

Embargos**TST/AI**

- 3535/78 — Banco Brasileiro de Descontos SA — Lair Angelina Finaldi.
- 3589/78 — S/A — Indústria F; Matarazzo — Jvenil Moraes e Outros.
- 3600/78 — Adelino Cora — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
- 3604/78 — José Militão Filho — Metal Leve S/A — Ind. E Comércio.
- 3655/78 — Antonio José Stein — Banco Brasileiro de Descontos.

ATOS DO PROCURADOR-GERAL**PORTARIA N.º 47, DE 25 DE JUNHO DE 1979**

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I da Lei n.º 1341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Autorizar o deslocamento do Diretor de Orçamento e Finanças, Edson Teixeira da Costa a São Paulo a fim de dar instruções à PRT- 2.ª Região-SP, no tocante ao melhor acompanhamento orçamentário e financeiro.

Esta comissão não deverá exceder de 4 (quatro) dias.

Registre-se e publique-se.

PORTARIA N.º 50, DE 04 DE JULHO DE 1979

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5, item I, da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição que se realizará no Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, em segunda convocação, no dia 05 de julho do ano em curso, o Assessor Dr. Edilson Gonçalves.

Registre-se e publique-se. *Celso Mendes Peres Carpintero*, Procurador-Geral Substituto.